



TERMO DE CONTRATO: Nº 1/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E COMUNICAÇÃO - FUNDAC

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS, FILMETES, SPOTS DE RÁDIO E TEXTOS DE APOIO, RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES FINIS DO CONTRATANTE

PERÍODO: 12 MESES

VALOR: R\$ 498.000,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.0165.2050.3390.37

PROCESSO TC: Nº 72.000.481.09-83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E COMUNICAÇÃO - FUNDAC, inscrita no CNPJ 03.349.489/0001-08, com endereço na Rua Nestor Pestana, 125, conjunto 102 B São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.481.09-83, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços para criação e produção de peças de divulgação relacionadas às atividades fins do TRIBUNAL DE CONTAS e da ESCOLA DE CONTAS “CONSELHEIRO EURIPEDES SALES”, em linguagem apropriada para televisão, rádio e internet, bem como elaboração de textos específicos, com vistas à divulgação destas atividades para a população por meio de veículos de comunicação eletrônicos como emissoras de rádio e de televisão, e sites



informativos na internet, a serem definidos pelo CONTRATANTE, descritos nas cláusulas e anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

II.1 - O montante contratual é de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

II.1.1 - O pagamento será feito mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado da aprovação dos serviços prestados, pelo Senhor Assessor de Imprensa, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

II.2 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data da apresentação da proposta (fevereiro/2009), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços (fevereiro/2009) ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data de assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:



Discriminação:	Valor p/2009	Valor p/2010	Total
10.10.01.032.0165.2050.3390.37			
Locação de Mão-de-Obra	408.083,33	89.916,67	498.000,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Executar os serviços de realização de peças de divulgação do CONTRATANTE, incluindo documentários, filmetes, spots de rádio e textos de apoio, definidos e solicitados, caso a caso, bem como para a realização de seminários e atividades congêneres, compreendendo o fornecimento da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Contrato.

V.2 - Disponibilizar profissional especializado em textos e produção de peças de divulgação em meios eletrônicos, durante 8 (oito) horas por dia, num total de 40 horas semanais.

V.3 - Entregar semanalmente no mínimo 15 (quinze) minutos de gravações exclusivas ou 1 (uma) hora por mês, em produtos de conteúdo original solicitados, caso a caso pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE, através de meio adequado tais como: mensagem eletrônica, CD, DVD, e pelo menos 7.500 (sete mil e quinhentos) caracteres semanais ou 30.000 (trinta mil) caracteres por mês de textos originais para divulgação no site do CONTRATANTE e em outros sites jornalísticos

V.4 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:

V.5 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

V.6 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.

V.7 - Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.



V.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais e equipamentos, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços.

V.9 - Apresentar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores a cada serviço, uma relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do CONTRATANTE, para a devida aprovação, contendo os seguintes dados individuais: nº do Documento de Identidade, qualificação, acompanhado do credenciamento junto à CONTRATADA, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória.

V.10 - Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou autônomo prestador de serviços, mediante simples pedido do CONTRATANTE.

V.11 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

V.12 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.13 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.14 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.14.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente;

V.14.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V.14.3 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.14.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Fica designado para a fiscalização do presente contrato o Senhor Assessor de Imprensa, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, ao qual caberá as seguintes atribuições:

VI.1.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.2 - Fornecer a CONTRATADA toda a orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução das peças de divulgação relacionadas às atividades fins do CONTRATANTE.

VI.1.3 - Disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, local para instalação dos equipamentos necessários à realização dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes.

VI.1.4 - Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, bens e outros materiais de propriedade da CONTRATADA, relacionados no Anexo I, quando utilizados nas dependências do CONTRATANTE.

VI.1.5 - Disponibilizar energia elétrica com capacidade suficiente para funcionamento dos equipamentos técnicos de iluminação e sonorização.

VI.1.6 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

VI.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os



aspectos técnico e qualitativo, registrando-as e determinando sua pronta regularização.

VI.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.10 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.11 - Ao final do contrato, receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.1.12 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo;

VII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VII.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas



subcláusulas V.1 a V.14, calculada sobre o valor mensal contratado.

VII.2 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de março de 2009

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO

Presidente

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E
COMUNICAÇÃO – FUNDAC



ANEXO AO CONTRATO Nº 1/2009

I – PROFISSIONAIS PARA A ÁREA JORNALÍSTICA E OPERAÇÃO TÉCNICA:

quantidade	Descrição
01	Editor sênior - 40 horas semanais no mínimo, nas dependências do CONTRATANTE.
01	Diretor de Jornalismo
01	Diretor de Documentário
01	Locutor
01	Editor não linear
01	Editor de pós produção
01	Roteirista
02	Repórteres
01	Pauteiro
01	Produtor
02	Assistentes de produção
02	Operadores de câmera
01	Operador de som
01	Iluminador

II – EQUIPAMENTOS: fornecidos pela CONTRATADA:

quantidade	Descrição
01	Câmera para filmagem em estúdio
02	Câmeras para filmagens externas (sistema beta), com equipamento completo de áudio e iluminação
01	Sistema de teleprompter
01	Ilha de edição não linear
01	Estação de computação gráfica
02	Computadores (monitor de vídeo, CPU, teclado, mouse e caixas de som)
01	Impressora jato de tinta



- | | |
|----|--|
| 01 | VT player e 01 VT REC para copiagem e decupagem |
| 01 | Gravador de DVD |
| 01 | Sistema de iluminação para tomadas externas e internas e captação de áudio |
| 01 | Veículo de transporte para a equipe e equipamentos |